

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE
TÉCNICO DE TELEFONIA VOIP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A UNIX ENGENHARIA LTDA.**

Processo: 093/18 – AGIR

Migrado para o **Processo: 2235/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UNIX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.411.466/0001-33, localizada à Avenida C 11, 967, Qd. 133, Lt. 01, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de suporte, manutenção corretiva e implementação de serviços em telefonia VOIP (Voice Over Internet Protocol), no HUGOL, para os equipamentos descritos no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único – Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

- analisar e emitir parecer técnico acerca do funcionamento do equipamento, especificando detalhadamente o defeito do equipamento;
- emitir laudo técnico contemplando as especificações dos equipamentos a serem substituídos (compatíveis com a estrutura disponibilizada);
- auxiliar na especificação de novos equipamentos a serem adquiridos;
- promover melhorias contínuas em integrações com softwares, dentre eles,

fdm

1/7

TARIFADOR, bem como, equipamentos compatíveis com as centrais PABX, caso necessário;

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, exija a remoção de equipamentos para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato contempla o fornecimento de toda a mão de obra comum e especializada, transporte, ferramental e instrumentais necessários à execução dos serviços de assistência técnica, fornecimento de backup dos equipamentos, tais como: PABX, GATEWAY GSM e PLACAS E1.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato **não inclui o fornecimento de peças**, onde no caso de eventual necessidade de substituição ou reparo, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os serviços de assistência técnica corretiva deverão ser prestados todas as vezes que o equipamento sofra falhas que impeça o funcionamento normal e requeira intervenção do técnico especializado, as visitas serão efetuadas 24 horas por dia 07 dias por semana.

Parágrafo Quinto – Os atendimentos deverão ser realizados em até 03 (três) horas, subsequente a chamada.

Parágrafo Sexto – Em casos de equipamentos danificados, até a efetiva correção, a **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos de backup, exceto aparelhos telefônicos.

Parágrafo Sétimo – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s).

Parágrafo Oitavo – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Nono – Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da **CONTRATANTE** para a oficina da **CONTRATADA**, esse transporte, bem com quaisquer outros procedimentos associados, será providenciado e custeado total e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos descritos

fdm

2/7

no ANEXO I em tempo hábil, para que não haja prejuízo nas atividades executadas pelos setores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a realizar o serviço de suporte e manutenção na central telefônica (ANEXO I/Tabela II), existente na sede da **AGIR**, sem custos para a **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) os serviços serão prestados na sede da **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, na Avenida Olinda c/ Avenida PL -3, qd H-4, lts 1/2/3, nº 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO.
- b) os atendimentos serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário comercial, limitados ao número máximo de 03 visitas técnicas por mês, exceto para os casos de parada total do equipamento;
- c) todos os atendimentos poderão ter seu início em até 24 horas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- e) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- f) apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso

- semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
 - i) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
 - j) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
 - k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente, **na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços**, mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado:

– Dados bancários:

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
Banco do Brasil	5902-1	5288-4	10.411.466/0001-33

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: **“Processo de Compras nº 093/18 e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO.”**

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto do contrato.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste

fdm

5/7

instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exige a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de setembro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Eduardo Pereira Barbosa
Sócio Administrador /UNIX
903.980.251-34

Testemunhas:



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

ANEXO I

TABELA I (HUGOL)

Item	Quant.	Objeto do Serviço
01	02	PABX Intelbras CIP 92200
02	01	Placa de 02 E1 CIP 92200
03	02	Gateway GSM CR 200 de 08 Canais Cada
04	39	Base Gateway GID 308B Intelbras
05	100	Aparelhos Sem Fio IP GID 308H Intelbras
06	300	Aparelhos Com Fio IP TIP 100 Intelbras
07	100	Aparelhos Com Fio IP TIP 200 Intelbras
08	28	Aparelhos Com Fio IP TIP 300 Intelbras
09	01	Tarifador Controller Intelbras
10	20	Licenças de Tronco IP para Cada Central PABX Intelbras CIP 92200
11	275	Licenças de Ramal IP para Cada Central PABX Intelbras CIP 92200
12	30	Licenças de Tronco E1 para Cada Central PABX Intelbras CIP 92200
Valor mensal (R\$)		3.000,00
VALOR CONTRATUAL (R\$)		36.000,00

TABELA II (AGIR)

Item	Quant.	Objeto do Serviço
01	01	PABX IP Intelbras CIP 92200